



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2023.0223.001/2023 – SEMED



I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo para suprir as necessidades dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro – MA.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços foi por meio de consulta a contratos similares, a luz do art. 5º, II, da IN 65/2021 – SEGES/ME, conforme MAPA de preços em anexo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em continuidade, realizou a publicação de instrumento de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exige Decreto Municipal nº 002/2023.



Decorrido 3 (três) dias de publicação e fase de lances, a empresa FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO, CNPJ nº 46.281.866/0001-19, se logrou a mais bem classificada e demonstrou toda documentação de habilitação solicitada pelo operador da dispensa eletrônica.

A referida empresa apresentou proposta com o valor total de R\$ 55.597,00 valor inferior ao estimado e ao limite da dispensa de licitação (art. 75, II, da lei 14.133/21).

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, não obstante aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"II - para outros para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de



outros serviços e compras;"

Ainda, houve atualização do valor limite da dispensa para R\$ 57.208,30, conforme decreto nº 11.317/2022:



(...) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor.

Dom Pedro – MA, 24 de março de 2023.


JOSÉ WILTON DA SILVA SÁ
Assessor Administrativo